

Londrina, 23 de abril de 2024.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 099/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2404004400100240301, tendo como Consumidor(a) **ALEXSANDRO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 917.xxx.xxx-34, e Fornecedor(a) **LUCAS HENRIQUE MACHADO DE SOUZA (PRIME MOVEIS)**, inscrito no CNPJ sob nº 53.357.180/0001-20, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, ALEXSANDRO [omissis] devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que na data de 21/03/2024, efetuou a contratação dos serviços com a fornecedora PW MÓVEIS PLANEJADO, através do atendente LUCAS HENRIQUE MACHADO DE SOUZA, sendo este serviço referente a confecção de uma “mesa com balcão”.

Serviço este no qual fora firmado entre as partes, no valor total de R\$2.200,00 parcelado em 10x através da fornecedora PAGBANK. Ocorre que, este vendedor, no momento da presente contratação, informou ao consumidor que o prazo para a entrega desse produto seria de MENOS 20 dias a partir da assinatura do presente contrato (conforme anexo).

Todavia, na data prevista para entrega desta mesa, esta, não fora entregue ao consumidor. Sendo assim, de imediato, o Sr. Alessandro, entrou em contato com este vendedor, solicitando o reembolso desse valor pago. Com isso, no dia 10/04/2024, este atendente, informou que entraria em contato com o banco, solicitando o estorno deste valor, na promessa de que reembolsaria o consumidor, todavia, até o presente momento, o Sr. Alessandro não obteve nenhum retorno desse valor, afirmando ainda que uma parcela de R\$220,00 já fora debitada de sua conta.

Com isso, não concordando com tal prática da empresa, compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor para solucionar sua demanda Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora PW MÓVEIS PLANEJADOS, efetue de imediato a restituição desse valor total pago pelo consumidor nesse serviço não executado pela empresa, sendo este no valor de R\$2.200,00

II. Que a fornecedora, PAGBANK, mediante todo o relato acima, e os docs. Comprobatórios em anexo, efetue o cancelamento destas parcelas futuras referentes a tal compra.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de abril de 2024.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

DECISÃO Nº 070, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 118/2019

Fornecedor/Representado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A (CASAS BAHIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 111/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 42.046,56 (quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 063, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 96/2019

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (SHOPTIME)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 90/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 053, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 94/2019

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 88/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD
